



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 1 ao PLC nº 11/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir artigo onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Incluir inciso IX, no art. 7º, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, com a seguinte redação:

“**IX** - Operador Permanente para Atualização da Legislação, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B.””

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da aprovação da emenda, fazer as adequações necessárias na Ementa do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário



Art. 7º. Portaria da Presidência designará servidores efetivos para as seguintes atividades:

(Artigo 7º alterado pela Lei Complementar Nº 855/2019)

~~Art. 7º—O servidor designado, por Portaria, como Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C.~~

~~(CAPUT DO ARTIGO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

I – Agente de Contratação e Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B, com atribuições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Ato da Mesa nº 16, de 6 de janeiro de 2023;

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 957, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023)

~~I— Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;~~

II – Controle Interno, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo D;

III - Ouvidor, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Símbolo H;

IV – Motorista da Presidência da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Símbolo G.

V – Diretor da Escola do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;

(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)

VI – Controle de Acesso ao Prédio do Legislativo, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do Símbolo D;

(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2023)

VII – Analista-Chefe Audiovisual da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;

(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2023)

VIII – Separador-Orientador de Reciclagem da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Símbolo E.

(INCISO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2023)



§ 1º. As atividades de que tratam este artigo serão 100% (cem por cento) incorporadas à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, proporcionalmente aos meses nelas exercidos, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

(PARÁGRAFO MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2021 – Cargos / Carreiras)

